



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Rogério Carvalho

EMENDA N° - PLEN
(ao 6.330, de 2019)
Modificativa

Modifique-se o texto proposto ao § 5º, do art. 12 da Lei nº 9.656, de 1998, para a seguinte:

“§ 5º O fornecimento previsto nas alíneas c do inciso I e g do inciso II deste artigo dar-se-á por meio de rede própria, credenciada, contratada ou referenciada, diretamente ao paciente ou ao seu representante legal podendo ser realizado de maneira fracionada por ciclo e devendo ser iniciado em até uma semana após a prescrição médica.”

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda objetiva estabelecer um prazo máximo de uma semana para o início do fornecimento dos medicamentos antineoplásicos de que trata a matéria em apreciação.

**Senador ROGÉRIO CARVALHO
PT – SE**

SF/20268.66969-33